PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.442 DE 13 DE MAIO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes ' aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Educacional de Ensino Superior, mantenedora das Faculdades Riopretense de Serviço Social e Riopretense de Comunicação Social, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP.

Art. 2º. O presente convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas entre o Município e a Associação Educacional de Ensino Superior, capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionado ao estágio de estudantes de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino/aprendizagem.

Art. 3º. O convênio obededecerá a Legislação Federal em vigor, especialmente a Lei Federal nº.6.494, de 07 de Dezembro de 1977 e o Decreto Federal nº.87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 4º. A bolsa-auxílio devida ao estagiário não poderá ser superior ao salário mínimo, podendo o Poder Executivo colaborar com a Associação Educacional de Ensino Superior com a quantia correspondente a 11,2% sobre bolsa-auxílio, a fim de que este cubra os custos com a seleção, treinamento e seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

Art. 5º. O convênio poderá ser firmado por prazo indeterminado, mas gerará ônus financeiro para o município somente quando este contratar os estagiários.

Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos 13 de maio de 1993.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTRO

ANTONIO HEITOR DE OLIVEIRA